



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS:

- PROCESSO ELETRÔNICO Nº 9319/2025

2. DAS UNIDADES REQUISITANTES:

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

3. DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- ELISANGELA DE JESUS SANTOS – PGM
- JOVANA POSSE – PGM

4. INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em obediência ao Art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade do interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução de forma que seja possível demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência.

Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, o que constitui um importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, partindo da identificação da necessidade do ente solicitante, análise de viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos serviços, informações orçamentárias, dentre outras descrições relevantes à formação do processo.

Dito isto, o presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, que tem por finalidade definir o objeto e seus elementos constitutivos, os quais nortearão o processo para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.**

5. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A PRETENSA CONTRATAÇÃO:



Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- **LEI Nº 14.133/2021** - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024** - REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;
- **LEI Nº 8.078/1990** - DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

6. DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

6.1. DO OBJETO:

6.2. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a instauração de procedimento administrativo destinado a atender à demanda apresentada pela unidade requisitante, Procuradoria Geral do Município – PGM, referente à Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Técnicos De Consolidação, Compilação, Versionamento E Gerenciamento Dos Atos Oficiais do Município de Cacoal/RO.

6.3. DO OBJETIVO:

6.3.1. Analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada em serviços técnicos, com a finalidade de assegurar a organização, sistematização e constante atualização da legislação municipal, promovendo segurança jurídica, eficiência administrativa, transparência pública e garantindo amplo acesso à informação à sociedade e aos órgãos de controle.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM					
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



01	ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE LEGISLAÇÃO; CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS (LEI ORGÂNICA E EMENDAS; LEIS ORDINÁRIAS E LEIS COMPLEMENTARES)	SERVIÇO	5620 (QUANTIFICAÇÃO REF. ÀS NORMAS EXPEDIDAS ATÉ 05/08/2025)	R\$ 10,00 POR ATO	R\$ 56.200,00
	ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE LEGISLAÇÃO; CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS (DECRETOS DO EXECUTIVO EXPEDIDOS A PARTIR DE 2021).	SERVIÇO	2550 (QUANTIFICAÇÃO REF. ÀS NORMAS EXPEDIDAS ATÉ 05/08/2025)	R\$ 10,00 POR ATO	R\$ 25.500,00
3	GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS LEGISLAÇÕES GERADAS PELO MUNICÍPIO; MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DE PESQUISA DAS NORMAS; ACESSO AOS RECURSOS E FERRAMENTAS EXCLUSIVAS DO PORTAL LEIS MUNICIPAIS.	MESES	12	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 97.900,00

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado para a contratação corresponde ao montante de R\$ 97.900,00 (Noventa e Sete Mil e Novecentos Reais), referente à disponibilização e utilização da funcionalidade sistêmica pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. A estimativa de consumo foi fundamentada nas informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda – DFD, encaminhado pelas unidades requisitantes, sob o ID nº 818929.

9. DA MEMORIA/HISTÓRICO DE CONSUMO:



9.1. Quanto ao histórico de consumo, destaca-se que não há registros de contratações anteriores referentes a este objeto, tendo em vista que a presente consignação para a prestação destes serviços constitui a primeira contratação dessa natureza.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

10.1.1. Considerando a relevância da adequada gestão normativa para assegurar a efetividade administrativa, a transparência pública e a segurança jurídica, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na organização e sistematização da legislação municipal. A complexidade inerente ao volume de normas editadas ao longo do tempo, somada às constantes alterações, revogações e atualizações legislativas, exige a adoção de mecanismos técnicos que possibilitem a correta indexação, consolidação, compilação e versionamento dos atos normativos.

10.1.2. Para tanto, faz-se imprescindível a:

A) Indexação: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;

B) Consolidação: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;

C) Compilação: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;

D) Versionamento: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

10.1.3. Na esteira dessas considerações, pode-se apontar como principais consequências advindas da falta de publicação e atualização dos atos oficiais municipais:

A) Insegurança jurídica: erros na legislação podem gerar insegurança jurídica para o órgão/entidade, para o cidadão e para os órgãos de controle, o que pode afetar a regular prestação do serviço público, investimentos e o próprio desenvolvimento econômico, social e ambiental;



B) Dificuldades de acesso à informação: erros na legislação podem dificultar o acesso à informação por parte da sociedade, dos servidores públicos, do Poder Judiciário e dos órgãos de controle interno e externo;

C) Ineficiência da Administração Pública: erros na legislação podem tornar a Administração Pública ineficiente, o que pode levar ao aumento de custos e à redução da qualidade dos serviços públicos;

D) Prejuízos financeiros: erros na legislação podem levar a prejuízos financeiros, como pagamento de indenizações e multas;

E) Prejuízos administrativos: erros na legislação podem levar a prejuízos administrativos, como a anulação de atos administrativos e a paralisação de serviços públicos;

F) Prejuízos políticos: erros na legislação podem levar a prejuízos políticos para os gestores públicos, como perda de credibilidade e desgaste da imagem.

10.1.4. Assim, A contratação de empresa notoriamente especializada na prestação do serviço técnico intelectual de organização da normatização, envolvendo as atividades de consolidação, compilação e versionamento da legislação municipal é um investimento que garante a qualidade do serviço e evita erros que podem ter graves consequências para a Prefeitura.

10.2. DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

10.2.1. Considerando a necessidade de assegurar a correta gestão, organização e divulgação dos atos normativos municipais, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de sistematização, consolidação, compilação e versionamento da legislação do Município de Cacoal/RO.

10.2.2. A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 37, estabelece que a administração pública direta e indireta, em todos os níveis — União, Estados, Distrito Federal e Municípios —, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros previstos ou implícitos na CF/88.

10.2.3. Nesse contexto, a **publicação dos atos oficiais do Município de Cacoal/RO** constitui condição essencial para conferir validade e publicidade aos atos emanados, sendo dever constitucional da Administração Pública assegurar que a população tenha conhecimento dos diferentes tipos de atos oficiais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, decretos e leis.

10.2.4. Diante da constante elaboração de atos normativos pela Administração Pública municipal e pela Câmara dos Vereadores, desde a sua instituição em 1º de fevereiro de 1983, observa-se um volume



expressivo de decretos, leis e demais atos, cujas alterações ocorrem de forma contínua, em razão das competências exercidas pelos respectivos Poderes.

10.2.5. Por esse motivo, **torna-se imprescindível a manutenção de um portal de transparência atualizado**, que permita aos entes públicos, agentes públicos e à população em geral acesso pleno e conhecimento sobre os atos normativos e administrativos produzidos e divulgados pela Administração Pública. A adequada organização desses atos é fundamental para garantir clareza, segurança jurídica e acesso à informação.

11. DO RESUMO QUANTO À SOLUÇÃO MAIS EFICIENTE E VANTAJOSA:

11.1. Ponderada a classificação da demanda e suas generalidades, inexistem soluções mercadológicas aplicáveis a sua execução, uma vez que para o caso em tela verifica-se a justura sob sistema de exclusividade em face da empresa **LEIS LTDA, SOB O CNPJ Nº 03.725.725/0001-35, COM SEDE NA RUA 222, N.º 246, SALA 05, MEIA PRAIA, ITAPEMA/SC, CEP 88.220-000**, uma vez que é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação, denominado Leis Municipais, destinado à Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento das legislações, cujo comércio sobrevém de forma exclusiva, conforme certificação de exclusividade juntada aos autos.

11.2. Desta feita, o procedimento de que se trata deverá ser instaurado por meio de INEXIGIBILIDADE, conforme previsto no inciso I, do artigo 74, da Lei de Licitações nº 14.133/21, por ação de suas características.

11.3. Ante a exclusividade e justificativas expostas, trata-se de Contratação de Empresa Especializada Para a Prestação De Serviços Técnicos, inexistindo o que arguir acerca de verificações mercadológicas ou compatibilidade de preços.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. A solução apontada pelo presente estudo é a Contratação de Empresa Especializada Para a Prestação De Serviços Técnicos de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município de Cacoal/RO. para satisfazer as necessidades da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.



12.2. A prestação dos serviços requisitados é domínio da empresa: **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

Nessa senda, a pretensa contratação deverá ser procedida mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme assentamentos legais expressos no artigo 74, inciso I, da Lei de Licitações nº 14.133/21, concernente à transcrição consecutiva:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

13. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. De acordo com o art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optar pelo parcelamento da solução sempre que viável e economicamente vantajoso para a administração devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

13.2. Assim sendo, a administração optou pela impossibilidade do parcelamento da solução, tendo em vista que se trata de ferramentas divididas em itens distintos, sendo inviável para a administração o parcelamento.

13.3. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

14. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A contratação correrá sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

14.2. O engajamento correrá por **LEIS LTDA, SOB O CNPJ Nº 03.725.725/0001-35, COM SEDE NA RUA 222, N.º 246, SALA 05, MEIA PRAIA, ITAPEMA/SC, CEP 88.220-000.**

14.3. Nos procedimentos administrativos para contratação e/ou aquisição, a Administração deverá ainda certificar-se dos requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 da Lei 14.133/2021.



14.4. Resta deixar consignado que a empresa supracitada forneceu todo o rol de documentos de habilitação previstos em Lei, cumprindo regularmente os requisitos, não restando fatores que venham restringir a aplicabilidade de contratação direta, mediante instrução de Inexigibilidade de Licitação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

15.1. A eventual contratação está prevista no Plano de Contratação Anual – PCA e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

PGM	
AÇÃO PROGRAMÁTICA:	05.001.02 122.0002.2.018. GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGM
ELEMENTO E SUB - ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00 – OUTRSO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	15000000
REDUZIDO:	40
VALOR	R\$ 97.900,00

16. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

16.1. DAS PROVIDENCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

16.1.1. Não se configura necessidade de elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da entrega dos objetos.

16.1.2. Os objetos da presente contratação não apresentam peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

16.2. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

16.2.1. Os serviços por si só permitem a sua execução, não será necessário proceder à contratação com outras empresas para atingir o fim desejado.

17. DO MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. DO LOCAL/EXECUÇÃO:

17.1.1. O contrato a ser assinado entre as partes terá sua vigência a partir de sua assinatura, por um período de 12 (Doze) meses, observado o disposto no art. 84 caput e parágrafo único da Lei 14.133/2021.



17.1.2. Os serviços serão realizados nos seguintes prazos:

- **Item 01:** A contratação da empresa para organização e implantação da plataforma deverá ser concluída no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento integral do material a ser disponibilizado e encaminhado pelo Município de Cacoal/RO.
- **Item 02:** O gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município terá **início imediato**, a partir da data de assinatura do contrato.

18. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. Constitui requisito para a futura contratação:

- Serviço técnico especializado de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município;
- Organização e Implantação de 8170 (oito mil e cento e setenta) Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica e Emendas; Leis Complementares; Leis Ordinárias e Decretos Expedidos a partir de 2021) disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Prefeitura Municipal de Cacoal e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;
- Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
- Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação expressa de normas, bem como a indicação de lapsos e omissões da legislação em virtude de alterações posteriores promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;
- Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;



- Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
- Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

19. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

19.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

19.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste contrato.

20. RESULTADOS PRETENDIDOS:

- **Organização e Implantação da Legislação Municipal** (Lei Orgânica e Emendas; Leis Complementares; Leis Ordinárias e Decretos) a ser disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;
- **Análise e Inspeção de toda Legislação do Município** (Consolidação), englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
- **Notificação e disponibilização de relatórios ao Município**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;
- **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações** geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
- **Atualização e integração das leis estaduais** do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal

21. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



21.1. Diante da fundamentação apresentada neste documento, conclui-se não apenas pela viabilidade da contratação, mas também por sua efetiva necessidade, considerando que a medida se revela essencial para o atendimento do interesse público. Dessa forma, assegura-se a satisfação das necessidades e expectativas da comunidade, possibilitando que os serviços públicos sejam prestados com maior eficácia, transparência e em benefício direto à população.

21.2. Ressalta-se, ainda, que os elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar comprovam que a contratação da solução destinada ao suprimento das finalidades técnicas e operacionais é tecnicamente viável e indispensável. Tal medida visa garantir qualidade, segurança e agilidade, assegurando a prestação dos serviços públicos com presteza e excelência aos munícipes.

Cacoal/RO, 03 de Setembro de 2025.

RESPONSÁVEIS PELA CONSOLIDAÇÃO E REVISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
MÁBILY LOPES RIBEIRO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA Nº 10818

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ELAINE CRISTINA UBEDA
CHEFE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP
PORTARIA Nº 217

AO QUE FOI DISCORRIDO NO PRESENTE PROSPECTO.

OS SIGNATÁRIOS COMPETENTES APROVAM OS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRAM SUBSIDIADAS AS INFORMAÇÕES INERENTES A DEMANDA PLEITEADA, RESTANDO EVIDENTE SUA VIABILIDADE.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RO N. 6.486